



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 22/2018
Processo nº 0008819-26.2017.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **STE – Eventos e Assessoria LTDA**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377- Farol, CEP: 657051-090, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **STE – EVENTOS E ASSESSORIA LTDA**, com sede à Vila dos Bancários, 14 – Poço, CEP: 57025-290, e-mail: sos.lucena@hotmail.com, Fone: 82- 9.9930-9430, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 12.831.861/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Teresa de Fátima Lins de Oliveira, CPF 453.992.394-34, RG 706.670 SSP/AL, e-mail: ttekalins@gmail.com, tel. 82- 9.9930-9430 e Maria do Socorro Lucena Rodrigues, CPF 308.887.354-72, RG 698.991 SSP/AL, e-mail: sos.lucena.r@hotmail.com, tel. 82-9.9938-6666, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0008819-26.2017.6.02.8000, celebrado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 39/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação serviços de fornecimento de lanches e materiais necessários ao seu consumo, bem como a preparação do local onde deverá ser servido, quando da realização das sessões plenárias do Tribunal durante o período eleitoral, de agosto a dezembro de 2018, inclusive sábados, domingos e feriados, se necessário, ressaltando-se, ainda, que o fornecimento de lanches será imprescindível no domingo em que ocorrerá as eleições, no 1º turno e eventual 2º turno.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de lanche será concedido aos servidores, membros e demais autoridades, nas sessões que se estenderem além do horário de funcionamento da Corte, em conformidade com a Resolução nº 15.817/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer lanche, conforme a necessidade do CONTRATANTE, por dia de sessão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os horários, bem como as datas e locais para a prestação dos serviços serão definidos pela gestão contratual, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São estimadas a realização de 12 (doze) sessões plenárias por mês no período eleitoral, de agosto a dezembro de 2018, com a participação de 25 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 41.220,00 (quarenta e um mil e duzentos e vinte reais), sendo que o valor unitário do lanche por dia por pessoa é de R\$ 27,48 (vinte e sete reais e quarenta e oito), conforme a proposta da CONTRATADA (evento SEI nº 0418786).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações especificadas.
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), acerca da necessidade de fornecimento de lanches, do material necessário ao consumo dos mesmos, e preparação do ambiente onde serão servidos.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações previstas no edital.
- e) Efetuar o pagamento à empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o atesto, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) A execução dos serviços deverá atender às demandas descritas na planilha constante do item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b) Os serviços serão formalmente solicitados à CONTRATADA, pelo gestor do contrato;
- c) A CONTRATADA se obriga à indenização por danos causados ao TRE/AL ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TRE/AL;
- f) Manter um representante legal nesta Capital, a quem competirá receber todas as solicitações da CONTRATANTE relativas ao cumprimento do contrato.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura necessária para a execução do serviço, como copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros.
- h) A CONTRATADA, antes do evento, deverá providenciar toda a arrumação do espaço onde ocorrerá o serviço.
- i) Proceder à entrega dos lanches e materiais nas condições mencionadas neste Contrato e de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos, em qualquer local indicado pelo CONTRATANTE, nesta capital. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 50 (cinquenta) minutos, não considerados como prorrogação do prazo da entrega, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidades.
- j) Remover, às suas expensas, o produto entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo ao edital.
- k) Assumir todos os ônus relativos ao pagamento de salários e encargos trabalhistas referentes a seus empregados, bem como os encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa a terceiro(s) pela mesma contratada(a).
- l) Informar a CONTRATANTE o nome da pessoa designada para representá-la durante a vigência do contrato.
- m) Assumir responsabilidade pela execução do fornecimento de lanches, do material necessário ao seu consumo e preparação do local onde serão servidos, não podendo transferi-la a outrem sem autorização da CONTRATADA.
- n) Assumir total responsabilidade pelas despesas com os serviços, alimentos e materiais utilizados na preparação e consumo dos lanches, embalagens, transporte e carga.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- o) Possuir veículo adequado para a entrega dos lanches na sede do TRE/AL, que devem ser transportados em embalagens hermeticamente fechadas, em plástico resistente, com impressão das datas de fabricação e vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;
- c) É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à contratada executar diretamente os serviços contratados, assumindo total responsabilidade, não podendo transferi-la sem autorização da contratada.

CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seu(s) servidor(es) nomeado(s).

CLÁUSULA ONZE - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação da fatura da execução dos serviços objeto deste contrato caberá ao Gestor do Contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA DOZE - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2018, consignados no PTRES nº 107671 (Pleitos Eleitorais), Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), comprometidos pela Nota de Empenho nº 2018NE000588, de 17 de agosto de 2018, no valor de R\$ 41.220,00 (Quarenta e um mil e duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em 05 (cinco) dias úteis, após o atesto da nota fiscal respectiva. O Atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal do serviço deverá informar quantos e quais os dias do fornecimento dos lanches.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUINTO - Na oportunidade do pagamento será realizada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), caso haja previsão legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal de serviços o documento que comprove a opção, para que não incidam retenções indevidas.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINZE – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do contratante, o valor inicial dos serviços objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pelo contratante:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

a.1) entrega parcial do objeto;

a.2) entrega de produtos com especificação diversa ou de modo diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

a.3) reiteração em atraso na entrega do objeto, após regularmente notificada, após 5 (cinco) reiterações.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor cumulada com rescisão contratual, no caso de inexecução total do contrato, considerado quando decorridas 4 (quatro) horas de atraso, sem que a Contratada tenha iniciado a execução de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência), a incidir sobre o valor do contrato,

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, no caso de fornecimento de alimentos deteriorados, com data de validade vencida ou contaminados;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO CATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO DESTA AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 39/2018, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no processo SEI nº 0008819-26.2017.6.02.8000, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

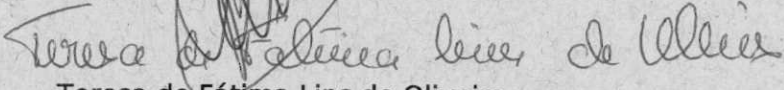
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratante e contratada.

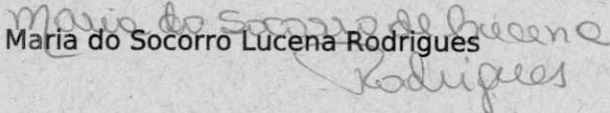
Maceió/AL, em 22 de agosto de 2018.

Pelo TRE/AL


Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa


Teresa de Fátima Lins de Oliveira


Maria do Socorro Lucena Rodrigues